

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE QUILOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025**

## **EQUIPE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO PME**

**AnilsonAntonioComunello - SECE**

**Albani Maria Garbin - COMED**

**Hilda ComunelloOgliari - CAMARA DE VEREADORES**

**João Claudiomiro Nunes - ASSISTENCIA SOCIAL**

**Lilian Ruth Zardo - UNOPAR**

**Olga Giacomina Casagrande - SDR**

**Ortenila de Lima Menoncin - COMED**

**RosemariValezanVarotto - SECE**

**Silvia Regina Rossetto - SECE**

**Suelen Bigolin Barbosa - ADMINISTRAÇÃO**

## **EQUIPE DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA**

**Albani Maria Garbin**

**Angela Maria Bevilacqua**

**Cristiane BreansiniBerlanda**

**Cerlei Lurdes BusnelloSpagnollo**

**FabieliGuaresi**

**Ivandra Celia Cima**

**Juliana Pansera**

**Juliana Rodrigues**

**Ortenila de Lima Menoncin**

**Odete Maria David Paris**

**Rosana Lucia Palavicini**

**Vera Gomes de Oliveira de Oliveira**

## **LISTA DE SIGLAS**

- APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APP** - Associação de Pais e Professores
- CAE** - Conselho de Alimentação Escolar
- CE** - Conselho Escolar
- CNE/CEB** - Conselho Nacional de Educação
- COMED** - Conselho Municipal de Educação
- EJA** - Educação de Jovens e Adultos
- FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- IEs** - Instituições Educativas
- IFSC** - Instituto Federal de Santa Catarina
- LDB** - Leis de Diretrizes e Bases
- MEC** - Ministério da Educação
- PDDE** - Programa Dinheiro Direto na Escola
- PEE** - Plano Estadual De Educação
- PIB** - Produto Interno Bruto
- PME** - Plano Municipal De Educação
- PNAE** - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PNAIC** - Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa
- PNE** - Plano Nacional De Educação
- PNATE** - Programa Nacional de Transporte
- PPP** - Projeto Político Pedagógico
- SAEB** - Sistema de avaliação da Educação Básica
- SAED** - Apoio ao Estudante com Deficiência
- SASE** - Serviço de Atenção a Saúde Escolar
- SC** - Santa Catarina
- SDR** - Secretaria de Desenvolvimento Regional
- SECADI** - Secretaria de Alfabetização e Diversidade
- SECE** - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
- SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- SESI** - Serviço Social da Indústria
- SIOPE** - Sistema de Orçamento Público em Educação Sistema S-FINGE

## SUMÁRIO

<b>1 FUNDAMENTOS LEGAIS</b> .....	7
<b>2 DIAGNÓSTICO</b> .....	9
2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.....	9
2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA .....	13
<b>2.2.1 Etapas da Educação Básica</b> .....	15
<b>2.2.1.1 Educação Infantil</b> .....	15
<b>2.2.1.2 Ensino Fundamental</b> .....	17
<b>2.2.1.3 Ensino Médio</b> .....	27
<b>2.2.2 Educação Especial</b> .....	29
<b>2.2.3 Educação de Jovens e Adultos</b> .....	30
<b>2.2.4 Educação Profissional Tecnológica</b> .....	31
<b>2.2.5 Educação Escolar do Campo/rural</b> .....	33
<b>2.2.6 Educação em Tempo Integral</b> .....	33
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	36
2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .....	36
2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA .....	40
2.6 FINANCIAMENTO .....	42
<b>3 METAS E ESTRATÉGIAS</b> .....	46
REFERENCIAS.....	90

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação do município de Quilombo foi construído a partir da exigência do Ministério de Educação através da Lei nº 13.005 de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e tem como objetivo estabelecer metas e diretrizes na construção de políticas públicas para educação, para um período de dez anos.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, estabelece como diretrizes para a educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

O objetivo da construção do PME é promover o alinhamento entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do município para a educação do próximo decênio, 2015 a 2025.

O município de Quilombo, através da secretaria municipal de educação, a partir da aprovação da lei, iniciou em novembro de 2014, o processo de elaboração do plano com o objetivo de alinhá-lo ao Plano Nacional de Educação e Plano Estadual (versão preliminar).

Os responsáveis pelo processo de elaboração e validação do PME são: Equipe Técnica que tem a responsabilidade de elaborar o Documento Base e propor a redação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores; Conselho Municipal de Educação, instituída como Comissão Coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública.

A Equipe Técnica construiu o diagnóstico do PME, objetivando apresentação do município de forma geral, tendo como foco central a situação educacional, os níveis e modalidades de Ensino, os profissionais da educação básica, a gestão democrática e o financiamento da educação. Após a conclusão do diagnóstico, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, alinhadas ao PEE e PNE, considerando as especificidades do município de Quilombo.

## 1 FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente documento foi elaborado com o intuito de organizar metas e estratégias de forma articulada ao PNE. (Plano Nacional de Educação) e alinhadas ao PEE (Plano Estadual de Educação).

O PME (Plano Municipal de Educação) do Município de Quilombo, tem sua legalidade vinculada a Constituição Federal, art. 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, Art.9, inciso I e Art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Orgânica do Município de Quilombo de 05 de abril de 1990.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo. 214, determina:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (CF,1988)

A LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, estabelece:

Art. 9 A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE com vigência de 10 anos, em seu artigo 8º definiu aos municípios e estado, a obrigatoriedade de [...] elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação da lei (BRASIL, 2014).

A Lei Orgânica do Município de Quilombo de 05 de abril de 1990 prevê:

Art. 173º.O plano municipal de educação, aprovado em lei, estará articulado com os planos nacional e estadual de educação.

Parágrafo Único – O plano objetivará, no mínimo a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação humanística, científica e tecnológica.

Outros documentos auxiliaram na elaboração do PME: Constituição Estadual, Lei 13.005/2014; Plano Nacional de Educação – PNE/2001; Resolução CNE - CEB Nº. 7 de 14 de dezembro de 2010, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de nove anos; Resolução Nº. 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para a educação do campo; Resolução CNE- Nº. 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica; Lei Nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Resolução Nº. 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Lei Nº. 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação; Lei 10.639/2003; Capítulo XV; Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil 2010; PCNs/1997 – Parâmetros Curriculares Nacionais; PPP/2012 - Projeto Político Pedagógico do Município de Quilombo, SC; PC/SC Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina 1998 e 2005; Plano Estadual de Educação 2012; Lei Nº. 1940 de 18 de março de 2007, que dispõe sobre o Ensino de Nove Anos do Ensino Fundamental; Lei Nº. 1963 de 18 de setembro de 2007 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do município de Quilombo; Resolução do CME Nº. 01 de 24 de novembro de 2011. Fixa normas para a educação infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Quilombo; Projeto Político Pedagógico; Lei complementar Nº. 032 de 5 de dezembro de 2001 Estatuto dos servidores públicos do município; Lei complementar Nº.030 de 05 de dezembro de 2001. Plano de cargos e remuneração dos profissionais da educação, e demais leis, resoluções e legislações instituídas nas esferas estaduais e federais.



## 2 DIAGNÓSTICO

### 2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

O município de Quilombo, localizado no planalto Oeste do Estado de Santa Catarina a 606 quilômetros de Florianópolis, pertence à microrregião de Chapecó, juntamente com outros 36 municípios e está situado na porção oeste do estado (26° 43' 34'' de Latitude Sul e 52° 43' 1'' de Longitude Oeste, na área central do sítio urbano) local onde a altitude alcança 425 metros em relação ao nível do mar. Possui uma área de 279 km<sup>2</sup>, fazendo divisa, ao norte, com Formosa do Sul e Santiago do Sul; ao leste com São Domingos, Entre Rios e Marema; ao sul com Coronel Freitas; e a oeste com União do Oeste e Jardinópolis. O município de Quilombo faz parte da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC<sup>1</sup>.

Na área do oeste catarinense o relevo está referido ao Planalto Ocidental catarinense. Quilombo faz parte desse meio geomorfológico que é formado por rochas vulcânicas oriundas de uma sucessão de derrames basálticos caracterizados por uma sequência básica predominante nos níveis de cotas mais baixas, e uma sequência ácida nas cotas mais elevadas do terreno, de idade Juro-Cretácea. Apresenta-se em cerca de 20% de seu total como suavemente ondulado, em que a atividade agrícola pode ser desenvolvida sem restrições, no que se relaciona à mecanização das lavouras. Entretanto, existem áreas onde o relevo é mais íngreme.

O clima regional do oeste catarinense é do tipo mesotérmico úmido (Cfa - clima temperado chuvoso, sem estação seca, verão quente), conforme classificação de Koeppen, com precipitação média mensal do mês mais seco entre 50 e 90 milímetros (mm), e precipitação média anual superior a 1.700 mm. O município de Quilombo possui as mesmas características climáticas da região oeste com um clima subtropical - temperado-quente, com temperatura média entre 10°C e 35°C.

O solo do município é constituído por associações de solos originados do basalto, destacando-se os Cambissolos, Neossoloslíticos, Nitossolos vermelho distroférico e Chernossolosargilúvicos.

---

<sup>2</sup> Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste.

Em Quilombo, assim como em toda a região oeste catarinense, as restrições ao uso do solo, decorrente do tipo de solo, do relevo e da queda da fertilidade natural, colocam crescentes dificuldades para um significativo número de agricultores, principalmente para aqueles cuja renda depende fortemente da produção de grãos.

No município de Quilombo, assim como em grande parte do oeste catarinense, a vegetação primária encontra-se, atualmente, bastante degradada, com exceção de algumas pequenas áreas. A pouca quantidade de vegetação existente na área é de valor econômico reduzido, uma vez que a maior parte da floresta primária foi devastada pela atuação de madeireiras. Está presente a Floresta Ombrófila Mista, também chamada de Mata de Araucárias. Já nas áreas mais baixas da bacia (inferiores a 500 metros) rareiam as araucárias e a vegetação pode ser classificada como Floresta Estacional Decidual, ou de Mata Caducifolia, por predominarem as espécies de folhas caducas, que são perdidas a cada outono e recompostas na primavera. A vegetação secundária é formada basicamente por samambaias (*Polypodium aureum*), capim rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*), vassoura (*Dodonaea viscosa*), bracatinga (*Mimosa scabrellabenthani*) e canela (*Cinnamomum zeylanicum*).

O município de Quilombo no ano de 1957, passou a ser distrito de Chapecó, em função do número de migrantes colonizadores que chegavam. Em 1961, passou à categoria de município criado pela Lei 763-06.10. 1961.

Em relação à questão do próprio nome do município de Quilombo, não é possível estabelecer um motivo exato, devido à falta de documentação da época, para a utilização da expressão “Quilombo”. No entanto, nos relatos, torna-se consensual, com algumas variações, a história que se tornou uma espécie de lenda local, relatada nos escritos existentes no município, e nas falas de vários moradores. Segundo Sponchiado (2000), citado por Wollf e Schuh (2000, p. 37),

O nome foi dado pelo tal do Sr. Carlos Dhein. Este sr. que entrou aqui em Quilombo, vindo do Rio Grande do Sul, por motivos políticos e revolução, em 1896 [...]. Aqui ficou, até que em 1927, passando por uma picada que este abriu de Samurá ao Lajeado Fortaleza, encontrou uma turma de aproximadamente 30 pessoas, com malas nas costas, crianças no colo das mães, famílias inteiras em busca de um sr. Monge de origem desconhecida. Dizia-lhes o tal Monge que o mundo iria terminar e não ficaria mais ninguém, mas que ele havia descoberto um lugar nesta direção (de Quilombo), que deveriam procurar dois rios [...], e que entre esses dois rios encontrariam uma casa branca onde, dentro dela haveria de tudo para viver sem se preocupar e, somente eles poderiam ser salvos e viver assim para recomeçar, num mundo novo. Vendo esses acontecimentos e tamanha ilusão das famílias [...] o sr. Carlos Dhein resolveu comunicar o tal ocorrido às autoridades de Palmas, no Estado do Paraná, cidade mais próxima do local. Foi prontamente atendido em seu pedido, pois se destacou de Palmas uma escolta e tomaram as devidas providências. Foi então que, vendo esse esconderijo de iludidos por um monge, um dos soldados observou: ‘Isto aqui se parece com o reduto do Quilombo dos Palmares’.

Há,outra versão sobre a origem do nome do município de Quilombo que deu-se através do seguinte fato: O local onde situa-se o município de Quilombo já era povoado, nas décadas de 30 e 40, por um grupo de pessoas que, iludidas por um falso profeta, acreditavam estar próximo o fim do mundo e que seriam elas as únicas sobreviventes. Um soldado do governo, ao encontrar o grupo de fanáticos na mata, às margens do rio Chapecó, afirmou que eles pareciam os sobreviventes do Quilombo dos Palmares – O nome propagou entre a pequena população e acabou efetivando-se.

A composição étnica do município é constituída por migrantes gaúchos de descendência europeia como italianos, alemães, poloneses e portugueses; de descendência indígena das nações Kaingang e Guarani e por afrodescendentes e brasileiros (caboclos).

A população de Quilombo, de acordo com dados do IBGE/2010 é de aproximadamente 10.248 habitantes.

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de - 0,44% ao ano, passando de 10.707 para 10.248 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,57% ao ano, e inferior a cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.

Na tabela a seguir apresenta-se dados gerais da população no ano de 2010.

**Tabela 1 - População total, por gênero, rural/urbana - Quilombo - SC**

<b>População</b>	<b>População 2010</b>	<b>% do Total (2010)</b>
População total	10248	100,00
Homens	5.168	50,43
Mulheres	5.080	49,57
Urbana	5.746	56,07
Rural	4.502	43,93

Fonte: ATLASBRASIL.ORG.BR/2013

A população urbana é composta por 56,07% do total. A população rural corresponde a 43,93%. O segmento etário de 0 a 14 anos corresponde a 21,2% da população. A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,35% ao ano), passando de 6.497 habitantes em 2000 para 6.727 em 2010. Em 2010,

este grupo representava 65,6% da população do município. A população idosa corresponde a 13,1% do total da população.

A economia do município gira em torno da agricultura de pequenas propriedades - muitas delas de caráter familiar, com produção de leite, aves, suínos, gado de corte, grãos, peixes, mel, frutas e hortaliças. A indústria é marcada pela forte presença da agroindústria e em menor escala moveleira, metalúrgica e artesanatos. O comércio e a prestação de serviços também apresentam números significativos para a economia do município.

Na avaliação dos setores produtivos de Quilombo, a indústria contribuiu com 39%, o setor de serviços contribuiu com 30% e a agropecuária contribuiu com 18% do Valor Adicionado Bruto Municipal.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 37,2%, passando de R\$ 167,4 milhões para R\$ 229,7 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 52,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,20% para 0,18% no período de 2005 a 2010.

Os índices de desenvolvimento do município são: FPM (Fundo de Participação de Municípios) 0,8. ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) 0,2001758. IDH (Índice de desenvolvimento humano) 0,73. PIB (Produto Interno Bruto) (1.000). Reais 166.187. (IBGE, 2010).

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Quilombo é 0,730, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)<sup>2</sup>. A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,832 seguida de Renda, com índice de 0,712 e de Educação, com índice de 0,656.

A renda per capita média de Quilombo cresceu 173,34% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 246,06 em 1991, para R\$ 516,04 em 2000, e para R\$ 672,58 em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 5,43%. A taxa média anual de crescimento foi de 8,58%, entre 1991 e 2000, e 2,68% entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 54,24% em 1991, para 29,46% em 2000, e para 5,70% em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos passou de 0,59 em 1991, para 0,61 em 2000 e para 0,39, em 2010.

---

<sup>2</sup><http://www.amosc.org.br/index/detalhes-municipio/codMapaItem/42488/codMunicipio/211>

Atualmente, há 1.212 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no município. Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 6.438 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 6.316 estavam ocupadas e 122 desocupadas. A taxa de participação ficou em 71,9% e a taxa de desocupação municipal foi de 1,9%.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 798. O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 2.539 postos.

Na área cultural merece destaque a feira EFACIQ- Exposição Feira Agropecuária Comercial Industrial de Quilombo, Carnaval, Jantar Italiano, Café Colonial, Noite Cultural, APAE Mamãe, Baile dos Casais, Festa do Peixe e do Vinho, Almoço Natural, Baile do Chopp, Encontro de Trilheiros, Festa do Movimento de Mulheres Camponesas, Festival da Canção, Rodeio, Centro de Tradições Gaúchas - CTG, Junifest e diversas festas religiosas.

## 2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação básica é definida no art. 21 da LDB - Lei nº 9394/96<sup>3</sup>, como um nível da educação nacional e que congrega, articuladamente, três etapas: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. O art. 22, da mesma Lei estabelece os fins da educação básica: A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 9394/96, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, etc;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização da experiência extraescolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público;

---

<sup>3</sup> LDB - Lei N.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

De acordo com a mesma Lei, são quatro as finalidades específicas da educação básica:

- I- Desenvolver o educando: A escola tem uma responsabilidade importante nesse sentido e é todo o ambiente escolar que deve estar organizado de modo a favorecer o desenvolvimento dos educandos.
- II- Assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania: Nessa formação, estão incluídos aspectos relativos ao conhecimento das matérias escolares, mas também aspectos práticos para que o educando possa também participar ativamente de sua transformação.
- III- Fornecer os meios para progredir no trabalho: O mais importante não é o treinamento do aluno para o exercício de uma profissão, mas criar condições que favoreçam o desenvolvimento da compreensão e do espírito crítico em relação ao mundo do trabalho.
- IV- Fornecer os meios para progredir em estudos posteriores: É preciso que haja uma efetiva articulação entre os níveis de ensino, para que o aluno possa progredir do ensino fundamental para o médio.

No artigo 32, a lei N.º. 9394/96, trata especificamente do objetivo do ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
  - II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
  - III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
  - IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- § 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

**Tabela 2– Distribuição dos alunos por modalidades de ensino em Quilombo SC, - 2014**

<b>Modalidades</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Alunos</b>	<b>% relativo</b>	<b>% modalidade</b>
<b>Educação Infantil</b>	Creche	159	7,53	16,53
	Pré-Escola	190	9,00	
<b>Ensino Fundamental</b>	1º ao 5º	537	25,41	46,21
	6º ao 9º	439	20,8	
<b>Ensino Médio</b>		505	23,9	23,9

<b>Ensino profissional</b>		29	1,4	1,4
<b>EJA (presencial)</b>	Fundamental Anos Finais	86	4,1	8,56
	Médio	115	4,46	
<b>EJA (semi-presencial)</b>	Fundamental Anos Finais	0	0	0
	Médio	0	0	
<b>Educação Especial (alunos de Esc. Especiais, classes especiais e incluídos)</b>	Creche	0	0	2,55
	Pré-Escola	1	0,05	
	1º ao 5º anos iniciais	25	1,2	
	6º ao 9º Anos Finais			
	Médio	20	0,95	
	Ed. Prof. Nível Técnico			
	EJA Fundamental anos finais	7	0,35	
		0	0	
	EJA Médio	0	0	
<b>TOTAL</b>		2.113		100%

Fonte: Censo escolar, 2014.

## 2.2.1 Etapas da Educação Básica

Composta pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, a Educação Básica é um conjunto orgânico e sequencial e mobiliza as três esferas do governo em sua organização e oferecimento.

### 2.2.1.1 Educação Infantil

A Constituição Federal de 1988,(Art. 208) serve de base para a normatização da política nacional de Educação Infantil, ao garantir às crianças de até 6 anos o direito inalienável à educação: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 6 (seis) anos de idade” (BRASIL, 1988).

A LDB N°9.394/96, lei nacional, instituiu a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica para atendimento às crianças com até três anos de idade em Creches, e as de quatro a seis anos em Pré-Escolas.

A garantia de oferta e o acesso à Educação Infantil se consolidou a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

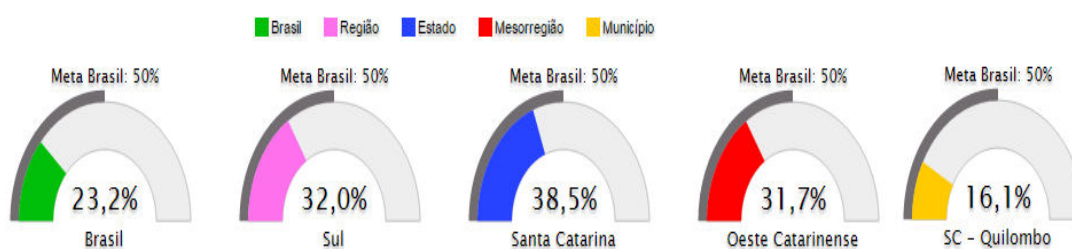
No município de Quilombo, o direito das crianças à educação infantil, bem com todos os atos ou autorizações de criação e funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, necessitam de parecer do Conselho Municipal de Educação. Os quais são analisados a partir da Lei do Sistema Municipal de Ensino Lei N°1963 de 18 de setembro de 2007, e das Resoluções nº 01 de 24/11/2011 do Conselho Municipal de Educação COMED.

É com base nestas legislações que a Educação Infantil no município de Quilombo é constituída. O atendimento a essa modalidade é realizado em creches e pré-escolas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população infantil do município de Quilombo, SC era de aproximadamente 573 crianças de 0 a 4 anos de idade. O Censo, indica que as crianças com idade entre 0 e 4 anos totalizavam 5,89 % da população do município, enquanto que as de 5 a 9 anos somavam um percentual de 6,9 % do total geral da população.

Segundo dados do IBGE - 2013<sup>4</sup>, o percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a educação infantil é de 16,1%. Já a população de 4 a 5 anos que frequenta a escola corresponde ao percentual de 83,4%.

**Figura 1 - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.**

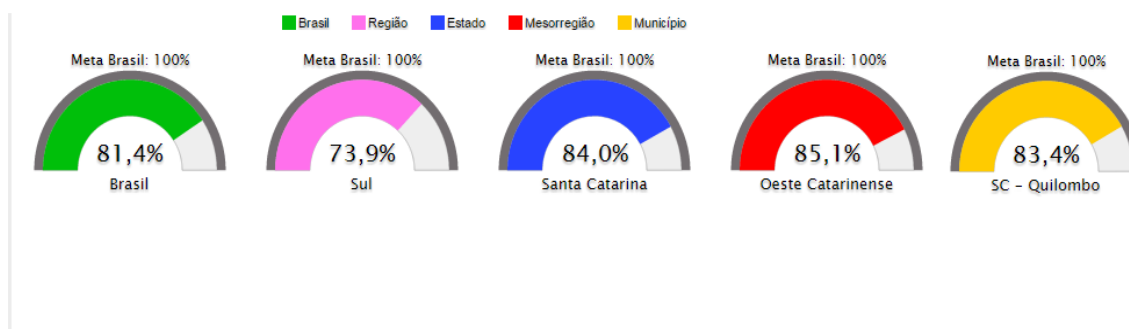


Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<sup>4</sup>Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013



**Figura 2 - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Do total de crianças na faixa etária em questão, comparando-se com o Censo Escolar 2014, percebe-se que 349 crianças dessa faixa etária esteve matriculada em instituições públicas de Educação Infantil.

**Quadro 1 - Número de crianças matriculadas na educação infantil no município de Quilombo, SC - 2014**

Modalidades	Detalhamento	Alunos	% Relativo	% Modalidade	Total Geral
Educação Infantil	Creche	159	45,6%	100%	349
Educação Infantil	Pré-Escola	190	54,4%		

Fonte: Censo Escolar, 2014.

Existem no município 6 escolas de Ensino Infantil Creche e Pré-Escolas: Centro de Educação Infantil - Ceim Branca de Neve, localizada no centro da cidade. Escola Municipal Presidente Goulart, situada no Bairro Santa Inês. Escola Municipal Madre Paulina, localizada no Bairro Bela Vista. Creche Municipal Núcleo de Educação Infantil (NEI) situada no centro e extensão localizada no Bairro Santa Inês. Escola Municipal Aderbal Ramos da Silva situada no interior do município comunidade de Nova Brasília, e Pré-Escolar Vila Gaúcha, com funcionamento em anexo a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Salete na Vila Gaúcha.

### 2.2.1.2 Ensino Fundamental

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os artigos 6º e 208º §§ 1º e 2º, respectivamente, preconizam que:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208º - §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. §2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

A LDB N.º 9394/96 estabelece em seu artigo 2º que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

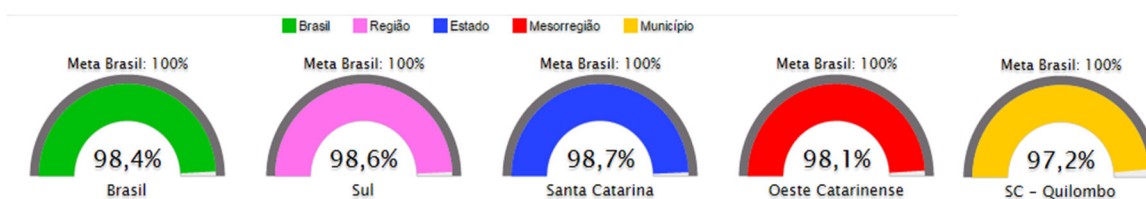
O artigo 6º da mesma lei preconiza que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no Ensino Fundamental”. Porém, em 2005, a Lei nº 11.114 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, mas somente a Lei nº 11.274/06, estabelece prazo de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade pelos sistemas de ensino até 2010.

O município de Quilombo, SC, implantou o Ensino Fundamental de nove anos no ano de 2007, visando garantir a efetiva universalização do Ensino Fundamental promovendo acesso à educação, proporcionando condições adequadas para obter resultados positivos garantindo a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes.

As Resoluções nº 04 de 13/07/2010 e nº 07 de 14/12/2010, documentos que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, reiteram os princípios que possibilitam o desenvolvimento integral dos indivíduos nos seus múltiplos aspectos, os fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas educacionais no âmbito do Ensino Fundamental, explicitando claramente a responsabilidade do Estado Brasileiro, da família e da sociedade. “O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos/as”. (Art. 3º Resolução Nº 07 de 14/12/2010).

As figuras apresentadas abaixo apresentam o perfil do município de Quilombo em relação ao Ensino Fundamental.

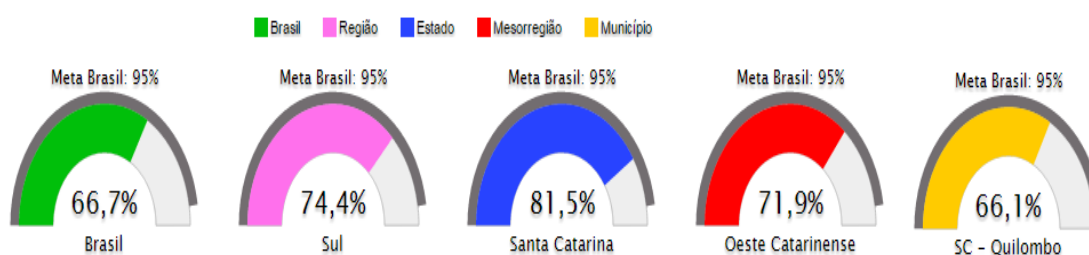
**Figura 3 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

A Rede Municipal de Ensino de Quilombo, no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas da oferta de matrículas no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, no ano de 2013, a população de 6 a 14 anos que frequenta a escola alcançou percentual de 97,2%.

**Figura 4 - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

O percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído foi de 66,1%<sup>5</sup>.

De acordo com os dados informados no Censo Escolar de 2014, a rede municipal atendeu 349 alunos da Educação Infantil e 537 do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Totalizando um número de 886. O índice de evasão da rede municipal é zero, o de repetência ficou em torno de 0,68 %. A rede estadual atendeu 439 alunos do ensino Fundamental anos finais. O índice de evasão da rede estadual é de 1,40% o de repetência ficou em 6,01%. OEJA

<sup>5</sup>Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

modalidade presencial atendeu alunos do ensino fundamental anos finais e alunos do ensino médio.

A faixa etária dos alunos atendidos na rede municipal varia entre 1 a 14 anos. Cerca de 70%, dos alunos residem na zona urbana. Muitas crianças que residem na zona rural se deslocam até as escolas utilizando o transporte escolar oferecido pela poder público municipal e estadual.

**Tabela 3 - Taxas de rendimento por nível de ensino ano letivo 2014**

<b>Escola com Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	<b>Total</b>	<b>Aprovados</b>	<b>Reprovados</b>	<b>Evadidos</b>	<b>Distorção idade série</b>
E.M Branca de Neve	261	258	03	00	00
E.M Madre Paulina	163	163	00	00	00
E.M Presidente Goulart	83	82	01	00	00
E.M Aderbal Ramos da Silva	20	20	00	00	00
E.M Olimpico da Costa	12	12	00	00	00
E.M Lajeado Garcia	34	34	00	00	00
E.M Santa Isabel	15	15	00	00	00
<b>TOTAL</b>	<b>588</b>	<b>584</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>

Fonte:Censo Escolar, 2014

**Tabela 4 - Taxas de rendimento por nível de ensino ano letivo 2014**

<b>Escola com Ensino Fundamental Anos Finais</b>	<b>Total</b>	<b>Aprovados %</b>	<b>Reprovados %</b>	<b>Evadidos %</b>	<b>Distorção idade série %</b>
EEF Padre Bernardo	31	100%	0%	0%	00
EEF N.S da Salete	31	100%	0%	0%	00
EEF João Paulo I	90	72,22%	1,11%	1,11%	00
EEB Professora Jurema SaviMilanez	344	82,5%	4,9%	0,29%	00
E Familiar Rural Santo Agostinho	29	96,55%	3,45%	00	00
<b>TOTAL</b>	<b>525</b>				

Fonte: Censo Escolar, 2014

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município de Quilombo, no ano de 2014, na rede municipal estava assim constituído:

**Tabela 5 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Iniciais - ano 2013**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					PROJEÇÕES					
	ANO DE REF.	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015
Brasil	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	-	6,0
Santa Catarina	4,3	4,7	5,0	5,7	5,7	4,4	4,7	5,1	5,4	-	6,4
Quilombo rede municipal	4,7	4,7	4,9	6,2	6,4	4,3	4,7	5,1	5,3	-	6,4
EM Branca de Neve	4,3	4,9	4,6	6,5	6,6	4,3	4,7	5,1	5,3	-	6,4
EM Madre Paulina	4,3	4,7	4,4	5,6	5,7	4,4	4,7	5,1	5,4	-	6,4
EM Presidente Goulart	-	4,0	3,7	-	-	4,3	4,7	5,1	5,3	-	5,9

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado>

Para analisar o nível de proficiência dos estudantes, o Ministério da Educação, através do Inep aplica a prova Brasil no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e avalia o desempenho dos mesmos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando uma escala que varia de acordo com as competências e habilidades em cada disciplina.

A ANA - Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) realizada no ano de 2013, teve a pretensão de diagnosticar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização Matemática, apontando fatores contextuais sobre as condições do trabalho em cada escola. A prova é aplicada anualmente aos alunos do 3º ano do ensino fundamental.

Os resultados de desempenho apresentados nesta primeira edição, realizada em 2013, devem ser interpretados considerando as informações do contexto escolar. Os resultados de desempenho nas áreas avaliadas são expressos em escalas de proficiência. As escalas de Língua Portuguesa (Leitura) e de Matemática da ANA 2013, são compostas por quatro níveis progressivos e cumulativos. Isso significa uma organização da menor para a maior proficiência. Quando um percentual de alunos foi posicionado em determinado nível da escala, pode-se pressupor que, além de terem desenvolvido as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores.

A escala de proficiência de Língua Portuguesa (Escrita) também é composta por quatro níveis e, no geral, pressupõe a progressão da aprendizagem de um nível para outro.

Contudo, é importante ressaltar que o processo de aquisição da escrita não ocorre em etapas lineares.

**Tabela 6 - Resultado ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização - 2013**

<b>NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA</b>				
	<b>NÍVEL 1</b> %	<b>NÍVEL 2</b> %	<b>NÍVEL 3</b> %	<b>NÍVEL 4</b> %
<b>Total Estado</b>	10,53	28,90	44,84	15,74
<b>Total Município</b>	11,56	37,61	42,69	8,14
<b>Escola M. Madre Paulina</b>	11,11	50,56	33,33	5,00
<b>Escola M. Branca de Neve</b>	2,91	29,16	54,93	13,00
<b>Escola M. Presidente Goulart</b>	37,50	37,50	25,00	0,00

Fonte:portal.inep.gov.br/web/saeb/ana

**Nível 1: Desempenho até 425 pontos:**Ler palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estruturas silábicas canônicas, com base em imagem. Ler palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estruturas silábicas não canônicas, com base em imagem.

**Nível 2: Desempenho maior que 425 até 525 pontos:**Identificar a finalidade de textos como convite, cartaz, texto instrucional (receita) e bilhete. Localizar informação explícita em textos curtos (com até cinco linhas) em gêneros como piada, parlenda, poema, tirinha (história em quadrinhos em até três quadros), texto informativo e texto narrativo. Identificar o assunto de textos, cujo assunto pode ser identificado no título ou na primeira linha em gêneros como poema e texto informativo. Inferir o assunto de um cartaz apresentado em sua forma estável, com letras grandes e mensagem curta e articulação da linguagem verbal e não verbal.

**Nível 3: Desempenho maior que 525 até 625 pontos:**Inferir o assunto de texto de divulgação científica para crianças. Localizar informação explícita, situada no meio ou final do texto, em gêneros como lenda e cantiga folclórica. Identificar o referente de um pronome pessoal do caso reto em gêneros como tirinha e poema narrativo. Inferir relação de causa e consequência em gêneros como tirinha, anedota, fábula e texto de literatura infantil. Inferir sentido com base em elementos verbais e não verbais em tirinha. Reconhecer significado de expressão de linguagem figurada em gêneros como poema narrativo, texto de literatura infantil e tirinha.

**Nível 4: Desempenho maior que 625 pontos:**Inferir sentido de palavra em texto verbal. Reconhecer os participantes de um diálogo em uma entrevista ficcional. Inferir sentido em

texto verbal. Reconhecer relação de tempo em texto verbal. Identificar o referente de pronome possessivo em poema.

**Tabela 7 - Distribuição dos alunos por nível de proficiência em escrita**

<b>NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA</b>				
	Nível 1 %	Nível 2 %	Nível 3 %	Nível 4 %
<b>Total Estado</b>	9,42	12,15	32,62	44,09
<b>Total Município</b>	0,00	3,28	37,75	55,33
<b>Escola M. Madre Paulina</b>	0,00	10,00	22,22	61,67
<b>Escola M. Branca de Neve</b>	0,00	0,00	26,50	70,23
<b>Escola M. Presidente Goulart</b>	0,00	0,00	100,00	0,00

Fonte:portal.inep.gov.br/web/saeb/ana

**Nível 1: Desempenho até 400 pontos:** Neste nível, foram agrupados desde os alunos que, em geral, são capazes de: - Escrever palavras com sílabas canônicas (consoante e vogal) e não canônicas, com alguma dificuldade, pela omissão e/ou troca de letras;até os que são capazes de: - Escrever ortograficamente palavras marcadas pela presença de sílabas canônicas.

**Nível 2: Desempenho maior que 400 até 500 pontos:**Escrever ortograficamente palavras com sílabas não canônicas; Escrever textos incipientes apresentados na forma de apenas uma frase; Produzir textos narrativos, a partir de uma dada situação, que apresentam ausência ou inadequação dos elementos formais (segmentação, pontuação, ortografia, concordância verbal e concordância nominal) e da textualidade (coesão e coerência), evidenciando ainda um distanciamento da norma padrão da língua.

**Nível 3: Desempenho maior que 500 até 580 pontos:**Escrever textos narrativos com mais de uma frase, a partir de uma situação dada; Produzir textos narrativos com poucas inadequações relativas à segmentação, concordância verbal e concordância nominal, embora com algum comprometimento dos elementos formais e da textualidade, evidenciando uma aproximação à norma padrão da língua.

**Nível 4: Desempenho maior que 580 pontos:**Produzir textos narrativos, a partir de uma situação dada, atendendo adequadamente ao uso de elementos formais e da textualidade, evidenciando o atendimento à norma padrão da língua.

**Tabela 8 - Distribuição dos alunos por nível de proficiência em Matemática**

<b>NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA</b>				
	NÍVEL 1 %	NÍVEL 2 %	NÍVEL 3 %	NÍVEL 4 %
<b>Total Estado</b>	<b>9,19</b>	<b>28,80</b>	<b>22,70</b>	<b>39,31</b>
<b>Total Município</b>	<b>11,44</b>	<b>37,20</b>	<b>18,62</b>	<b>32,74</b>
<b>Escola M. Madre Paulina</b>	<b>18,33</b>	<b>44,44</b>	<b>21,11</b>	<b>16,11</b>
<b>Escola M. Branca de Neve</b>	<b>6,56</b>	<b>19,44</b>	<b>19,09</b>	<b>54,92</b>
<b>Escola M. Presidente Goulart</b>	<b>12,50</b>	<b>75,00</b>	<b>12,50</b>	<b>0,00</b>

Fonte:portal.inep.gov.br/web/saeb/ana

**Nível 1: Desempenho até 425 pontos:**Reconhecer representação de figura geométrica plana ou espacial em objetos de uso cotidiano; maior frequência em gráfico de colunas; planificação de figura geométrica espacial (paralelepípedo); horas e minutos em relógio digital. Associar objeto de uso cotidiano à representação de figura geométrica espacial; Contar objetos dispostos em forma organizada ou não; Comparar medidas de comprimento em objetos do cotidiano.

**Nível 2: Desempenho maior que 425 até 525 pontos:**Reconhecer nomenclatura de figura geométrica plana; valor monetário de cédula; figura geométrica plana em uma composição com várias outras. Associar a escrita por extenso de números naturais com até três algarismos à sua representação simbólica; valor monetário de uma cédula a um agrupamento de moedas e cédulas; Completar sequência numérica crescente de números naturais não consecutivos. Comparar números naturais com até três algarismos não ordenados. Estimar uma medida entre dois números naturais com dois algarismos; Resolver problema de adição sem reagrupamento.

**Nível 3: Desempenho maior que 525 até 575 pontos:**Reconhecer frequências iguais em gráfico de colunas; composição de números naturais com até três algarismos, apresentada por extenso Completar sequência numérica decrescente de números naturais não consecutivos. Calcular adição de duas parcelas com reagrupamento; Associar valor monetário de um conjunto de moedas ao valor de uma cédula; a representação simbólica de números naturais com até três algarismos à sua escrita por extenso; Resolver problema de subtração, com números naturais de até dois algarismos, com ideia de comparar e retirar e problema de divisão com ideia de repartir.



**Nível 4: Desempenho maior que 575 pontos:** Reconhecer composição e decomposição aditiva de números naturais com até três algarismos; medidas de tempo em relógios analógicos; informações em gráfico de barras. Calcular subtração de números naturais com até três algarismos com reagrupamento. Associar medidas de tempo entre relógio analógico e digital. Resolver problema de subtração como operação inversa da adição, com números naturais; problemas com a ideia de comparar números naturais de até três algarismos; problema de multiplicação com a ideia de proporcionalidade; problema de multiplicação com a ideia de combinação; problema de divisão com ideia de proporcionalidade e problema que envolve medidas de tempo (dias de semanas).

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município de Quilombo, no ano de 2014, na rede estadual estava assim constituído:

**Tabela 9 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Anos Finais**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					PROJEÇÕES					
	ANO DE REF.	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015
Brasil	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	-	5,5
Santa Catarina	4,1	4,1	4,2	4,7	4,1	4,1	4,3	4,5	4,9	5,3	6,0
Quilombo redeestadual	-	3,8	4,0	4,2	4,6	3,8	4,2	4,0	4,5	-	5,7
EEB Prof. Jurema Savi Milanez	3,8	4,2	4,0	4,5	4,5	3,8	4,0	4,2	4,6	-	5,7
EEF João Paulo I	3,9	3,4	-	3,9	-	-	4,0	4,2	4,5	-	5,7

Fonte: [portal.inep.gov.br/web/saeb](http://portal.inep.gov.br/web/saeb)

Quantidade de escolas que cumpriram as metas do IDEB por nível de Ensino: 01 escola atingiu a meta em 2013 (EEB Professora Jurema SaviMilanez). A EEF Padre Bernardo e a EEF NS da Salete não participaram da avaliação externa em virtude do baixo número de alunos matriculados.

O PENOA - Programa Estadual de Novas Oportunidades de Aprendizagem, tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem aos estudantes, público alvo deste programa, que por um elenco de circunstâncias, não teve êxito em sua aprendizagem.

A EEB Professora Jurema SaviMilanez, iniciou suas atividades de adesão ao PENOA em 2014 com duas turmas do ensino fundamental anos finais. Esses alunos são atendidos no contra-turno.

O trabalho é realizado através de discussão dos conceitos de leitura, produção textual e cálculo e também na relação destes com a Alfabetização e Letramento/Numeramento ao longo da Educação Básica, sanando as dificuldades de aprendizagem que venha contemplar as habilidades e competências das matrizes curriculares.

No ano de 2015, o programa se estendeu também à EEF. João Paulo I atendendo 20 alunos, totalizando 60 alunos que são atendidos na rede estadual.

O município de Quilombo aderiu no ano 2013, ao PNAIC -(Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa). O programa foi implantado pelo Governo Federal em parceria com Estados e Municípios, com o objetivo de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas aos 8 anos de idade. O Programa disponibilizou formação continuada para professores alfabetizadores do ciclo de alfabetização de 1º ao 3º ano do ensino fundamental. Em 2013 a formação priorizou a alfabetização e letramento e, em 2014 alfabetização matemática na perspectiva do letramento.

A formação continuada proporcionou aos alfabetizadores a importância e a necessidade de trabalhar os direitos gerais de aprendizagem das disciplinas que compõem o currículo escolar. A tabela abaixo demonstra alguns dados referentes à formação:

**Tabela 10 - Formação PNAIC**

<b>ANO</b>	<b>Carga Horária da formação</b>	<b>Professores em Formação</b>	<b>Alunos</b>
2013	120h	14	345
2014	160h	13	301

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - Quilombo, SC.

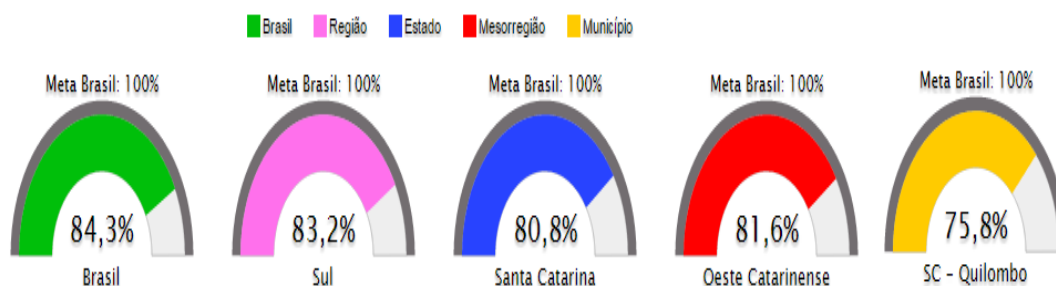
Há vários fatores importantes que compõem as políticas públicas no município de Quilombo, tais como transporte, merenda escolar, formação continuada de docentes e ações desencadeadas pelos programas sócios educativos: Conselho Tutelar da Infância e Adolescência, Centro de Referência e Fortalecimento de Vínculos, Programa APOIA, Bolsa Família, Salário Família e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Há também ações de inclusão de pessoas com deficiências no ensino regular, com segunda professora para os casos mais complexos, e aulas de apoio pedagógico ministradas aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

### 2.2.1.3 Ensino Médio

A LDB N° 9394/96, Art. 22, ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como conclusão de um período de estudos de caráter geral. Neste sentido, o reconhece como parte de uma etapa da escolarização que tem por objetivo o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para prosperar no trabalho e em estudos posteriores.

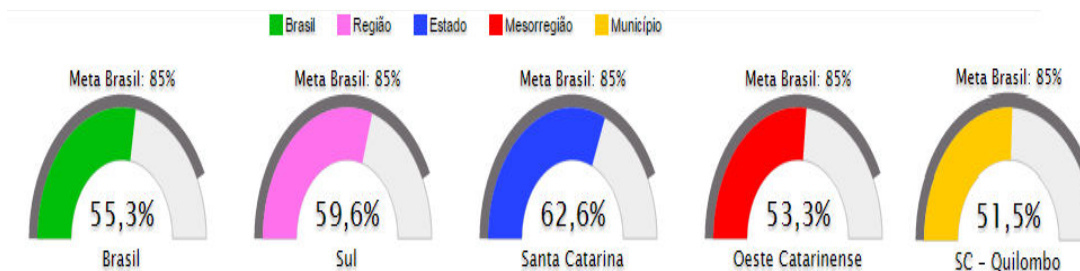
De acordo com a mesma lei, os Estados são responsáveis por progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório. Para tanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental. Paralelamente à expansão do atendimento, as políticas públicas educacionais devem também se concentrar em aspectos relacionados à permanência do estudante na escola e à oferta de educação de qualidade. O currículo do Ensino Médio deve, portanto, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, “organizar-se de modo a assegurar a integração entre os seus sujeitos, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho como princípio educativo”.

**Figura 5 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

**Figura 6 - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela de matrículas do Ensino Médio, por dependência administrativa no ano de 2014 no município de Quilombo, SC.

**Tabela 11 - Matrículas do Ensino Médio - ano 2014**

Modalidade	Nº de alunos	% da modalidade
<b>Ensino Médio</b>	434	66,6
<b>Ensino profissional</b>	29	4,5
<b>E Familiar Rural Santo Agostinho</b>	71	11,2
<b>EJA (presencial)</b>	115	17,7
<b>Total</b>	649	100%

Fonte: Censo escolar, 2014.

O índice de desenvolvimento da Educação Básica Nível Médio é realizado por amostragem no Estado de Santa Catarina.

**Tabela 12 - Índice de desenvolvimento da Educação Básica - Nível Médio**

Ano	Valor no Estado
2009	3,7
2011	4,0
2013	3,6

Fonte: Censo escolar, 2014.

Quanto à questão do desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB/INEP em 2011, despertam uma preocupação com a qualidade do ensino evidenciado na pouca aprendizagem dos estudantes.

## 2.2.2 Educação Especial

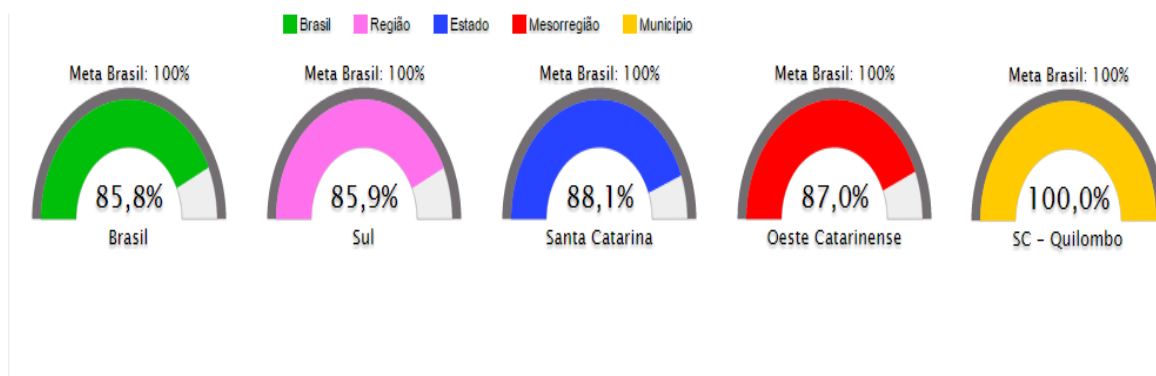
A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

A implementação de políticas públicas inclusivas, de acesso aos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade se fazem necessárias para a eliminação das barreiras existentes, promovendo o desenvolvimento inclusivo da escola.

Os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

No município de Quilombo o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola é de 100%, conforme figura abaixo:

**Figura 7- Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, frequentam à educação básica ensino regular na rede municipal ou estadual e atendimento educacional especializado no contraturno.

A educação especial no município de Quilombo, é atendida através das Salas de Recursos Multifuncionais rede municipal escola municipal Madre Paulina, e na rede estadual na EEB Professora Jurema SaviMilanez, e EEF João Paulo I e a Escola de Educação Especial Paulo Freire.

As salas de Recursos Multifuncionais têm por objetivo atender à necessidade histórica da educação brasileira como um todo e promover as condições de acesso, participação e

aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar à escolarização.

A Escola Especial Paulo Freire - APAE - atende 122 alunos matriculados, sendo 49 alunos do município de Quilombo e 73 alunos de municípios vizinhos. Para matrícula e permanência na Instituição, não há idade mínima ou máxima. Há também a modalidade de atendimento clínico para os alunos que são atendidos na sala do AEE municipal e no SAEDE da EEEB Professora Jurema Savi Milanez e também aos alunos que estão incluídos no mercado de trabalho. Os atendimentos contemplam desde atrasos no desenvolvimento até as deficiências múltiplas. A escola é responsável pelo transporte dos estudantes que residem no perímetro urbano do município de Quilombo e mantém uma parceria com os municípios para o transporte escolar dos demais alunos.

### 2.2.3 Educação de Jovens e Adultos

A LDB 9.394/96, no artigo 37, garante ao jovem e a pessoa adulta o direito legal à educação: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Tal afirmação esclarece o potencial de educação inclusiva e compensatória que essa modalidade de ensino possui.

Segundo dados do IBGE (Censo 2010) publicados em abril de 2011, o Brasil tem uma população de 56,2 milhões de pessoas com mais de 15 anos que não frequentam a escola e não têm o Ensino Fundamental completo.

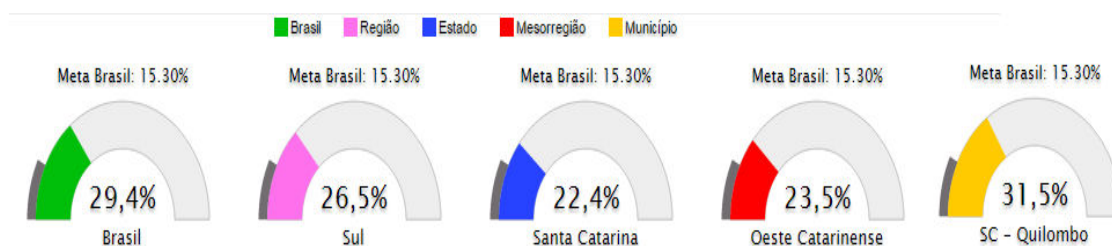
**Tabela 13 - Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade**

<b>Localidade</b>	<b>Ano - 2010</b>
<b>Brasil</b>	8,5 %
<b>Sul</b>	4,6 %
<b>Santa Catarina</b>	3,5 %
<b>Quilombo</b>	8,3 %

IBGE/Censo Populacional - 2010

Com base na tabela acima percebe-se que o número de pessoas jovens e adultos fora da escola constitui uma demanda significativa, sendo este contingente uma clientela potencial a ser atendida pela EJA.

**Figura8– Taxa de Analfabetismo Funcional - Pessoas de 15 anos ou mais anos de idade**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Percebe-se de acordo com a figura que os índices de analfabetismo no município estão acima da média nacional representando 31,5% da população com mais de 15 anos. O contexto indica a necessidade de se trabalhar essa modalidade de ensino no município e conseqüentemente, fazer maiores investimentos em iniciativas mais significativas que permitam a estas pessoas a ingressarem ou retornarem à escola e que sejam motivadas a concluírem a etapa de estudo em que estiverem inseridas.

No município de Quilombo o atendimento ao EJA é realizado pela rede estadual. Conforme censo escolar 2014, o quantitativo de estudantes é de: 86 alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e 115 alunos do Ensino Médio.

## 2.2.4 Educação Profissional Tecnológica

A LDB - Lei nº 9394/96<sup>6</sup>, no artigo 39, estabelece:

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

<sup>6</sup><http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11689531/artigo-39-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>

§ 1o Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2o A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I- de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3o Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

O município de Quilombo possui duas escolas da rede estadual que atendem a educação profissional tecnológica.

**Tabela 14 - Taxa de rendimento Ensino médio profissionalizante**

<b>Escola</b>	<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abandono</b>
EEBProf.JuremaSaviMilanez	2012	62	725%	16,1%	11,29%
Esc. Familiar Rural Santo Agostinho		73	86,3%	1,3%	10,9%
EEB Prof.JuremaSaviMilanez	2013	58	70,6%	3,4%	22,4%
Esc Familiar Rural Santo Agostinho		78	85,8%	0,0%	5,1%
EEB Prof.JuremaSaviMilanez	2014	53	84,9%	5,6%	5,6%
Esc. Familiar Rural Santo Agostinho		71	80,4%	9,7%	1,2%

Fonte: Censo escolar 2014.

O município de Quilombo, através da Secretaria da Promoção Social, no ano de 2013, aderiu ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Profissional – PRONATEC, em parceria com o SENAI e SEST/SENAT. Até abril de 2015, foram realizados 21 cursos Profissionalizantes: Agricultor Familiar, Costureiro, Eletricista, Instalador Predial de Baixa Tensão, Mecânico de Motores Ciclo Otto, Modelista, Montador e Reparador de Computadores, Operador de Computador, Mecânico de Freios Suspensão e Direção de Veículos Leves, Operador de Computador, Padeiro, Programador WEB, Cuidador Infantil, Aplicador de Revestimento Cerâmico, Desenhista de Moda, Eletricista de Automóveis, Eletricista Industrial, Eletricista Instalador Predial Baixa Tensão, Mecânico de Freios,



Suspensão e Direção de Veículos Leves, Mecânico de Máquinas Industriais, Padeiro e Pedreiro de Alvenaria. Através dos cursos profissionalizantes foram beneficiados aproximadamente 650 alunos.

### 2.2.5 Educação Escolar do Campo/rural

A LDB - Lei nº 9.394<sup>7</sup>, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. No art. 28, prevê:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

O município de Quilombo apresenta uma situação favorável para realizar um trabalho de qualidade nas escolas rurais e do campo, pois é um município essencialmente agrícola e trabalha com a agricultura familiar.

A Educação rural no município está sendo ofertada nas escolas: E.M Aderbal Ramos da Silva, E.M Santa Isabel, E.M Olimpio da Costa, E.M Lageado Garcia com atendimento a 88 alunos. A Educação no Campo é ofertada na Esc. Municipal Santo Agostinho com um total de 42 alunos no ano de 2015.

Das 6 escolas, 5 são multisseriadas. Todas funcionam em prédios próprios e, conforme o Censo Escolar de 2014, as mesmas são consideradas funcionais e estão em bom estado de conservação.

### 2.2.6 Educação em Tempo Integral

Na perspectiva de traçar metas para o melhor desempenho dos estudantes, o município de Quilombo, SC, no ano de 2014, fez adesão ao Programa Mais Educação, instituído pela

<sup>7</sup><http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11691706/artigo-28-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>

Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

O município desenvolveu ações pelo Programa Mais Educação no ano de 2014, na escola Municipal Madre Paulina atendendo inicialmente um público de 75 estudantes dos anos iniciais.

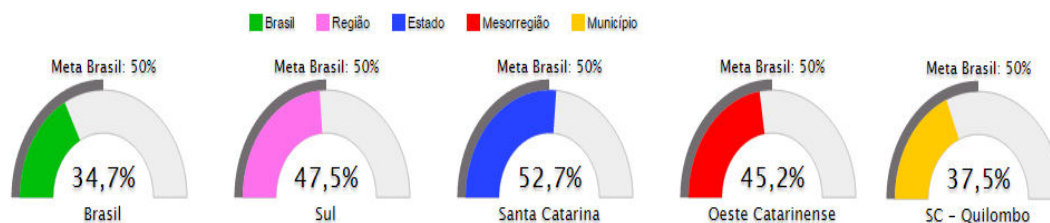
As ações desenvolvidas no programa contemplam: esporte, lazer/recreação e lazer/brinquedoteca; educação ambiental e sociedade sustentável/conservação do solo e composteira, canteiros sustentáveis (horta) e ou jardinagem escolar; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica/tecnologias educacionais; acompanhamento pedagógico (obrigatória) e orientação de estudos e leitura.

No ano de 2015, através da Lei Nº 2505 - de 26 de março de 2015, foi criada a Escola Municipal do Campo denominada Escola Municipal Santo Agostinho para atendimento do ensino fundamental 1º ao 9º ano em regime integral.

O ensino integral desenvolvido na Escola Municipal Santo Agostinho, no ano de 2015, atende 42 alunos do Ensino Fundamental 6º ao 9º e alunos.

O Ensino Integral busca desenvolver os valores éticos e a cidadania, desenvolve ações junto com o meio rural e a família, interagindo assim com a sociedade no intuito de torná-la mais sustentável. A escola oferece em sua grade curricular as disciplinas da base curricular nacional comum e disciplinas interdisciplinares: Informática, que trabalha o básico de conhecimentos e uso dos recursos oferecidos pela internet; Educação Ambiental que trabalha os impactos ambientais, o reaproveitamento e reciclagem, conscientização ambiental no intuito de promover um modo de viver mais saudável e íntegro em sociedade; Práticas Agrícolas que abrange técnicas, cultivos e conservação do solo, com o objetivo de despertar maiores cuidados com o meio ambiente; Música que objetiva despertar o gosto musical e tornar as aulas agradáveis. Esportes que aliada a disciplina de Educação Física oferece conhecimentos esportivos, regras e normas.

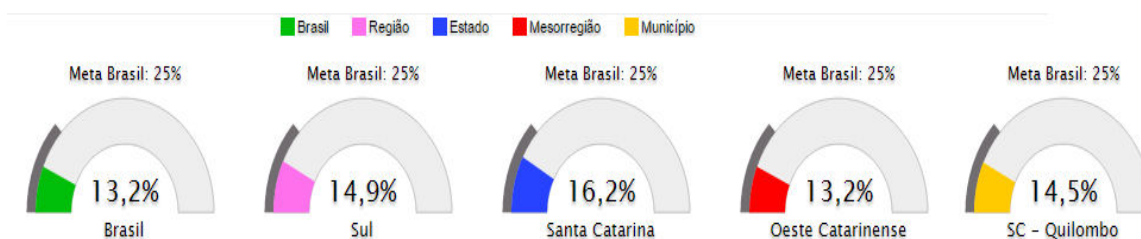
**Figura 9 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.**



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Segundo os dados da figura, no município de Quilombo 37,5% das escolas públicas atendem alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

**Figura 10 - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

De acordo com a figura o percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Quilombo é de 14,5%.

A Educação Integral tem sido um ideal presente na legislação educacional brasileira e nas formulações de nossos mais brilhantes educadores. Iniciativas diversas, em diferentes momentos da vida pública do país, levaram esse ideal para perto das escolas, implantando propostas e modelos de grande riqueza, mas ainda pontuais e esporádicos. A Educação Integral exige mais do que compromissos: impõe também e principalmente projeto pedagógico, formação de seus agentes, infra estrutura e meios para sua implantação. O Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e de Educação Básica (SEB), em parceria com o FNDE, retomou esse ideal para, a partir do aprendizado com experiências bem-sucedidas, levá-lo como prática às redes de ensino dos estados e municípios do país. Nesse sentido, pode-se afirmar que a Educação Integral é fruto de debates entre o poder público, a comunidade escolar e a

sociedade civil, de forma a assegurar o compromisso coletivo com a construção de um projeto de educação que estimule o respeito aos direitos humanos e o exercício da democracia.<sup>8</sup>

### 2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

No município de Quilombo o atendimento ao ensino superior é realizado pelo pólo da UNOPAR, com oferta de 10 cursos de graduação, com 37 turmas. O corpo docente é composto por 14 tutores, todos com graduação e pós-graduação na área, e um com mestrado. O pólo atende 450 alunos de graduação, e 40 alunos de pós-graduação em várias áreas de conhecimento, 250 alunos residem no município Quilombo, e 200 alunos são oriundos dos municípios vizinhos. A faixa etária, dos estudantes do pólo é de 16 a 50 anos, sendo que a maior concentração está na faixa etária de 18 a 30 anos.

Para os alunos do pólo, curso de Gestão ambiental, no ano de 2013, foi aplicada a prova do ENADE, mas ainda não há os dados oficiais. A Proficiência ENADE mede o domínio que o aluno tem sobre os diversos conteúdos de seu curso e está correlacionada com a nota no ENADE estimada.

Cerca de 300 pessoas do município de Quilombo, com idades entre 17 e 30 anos estudam em universidades situadas no município de Chapecó e Xaxim.

### 2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O professor da educação básica é o profissional que conhece as especificidades do processo de desenvolvimento e de aprendizagem, respeita os direitos dos estudantes e suas famílias. Para isso domina o conhecimento teórico-metodológico e teórico-prático indispensável ao desempenho de suas funções definidas no art. 13 da LDB, no plano de carreira a que se vincula, no regimento da escola, no projeto político pedagógico em sua processualidade.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup>Texto Referencia para Debate Nacional Brasília, 2009.

<sup>9</sup> Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; 2013.

De acordo com o art. 67. da LDB, os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - Piso salarial profissional;
- IV- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI- condições adequadas de trabalho.

O Art. 13.da mesma Lei prevê que os docentes incumbir-se-ão de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias.

De acordo com a Lei Complementar 030 de 05/12/2001, o plano de cargos e remuneração dos profissionais da educação destinada aos ocupantes dos cargos de provimento efetivos é composto por:

I - Profissionais da Educação: conjunto de professores, orientadores educacionais e supervisores educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do Magistério Público Municipal.

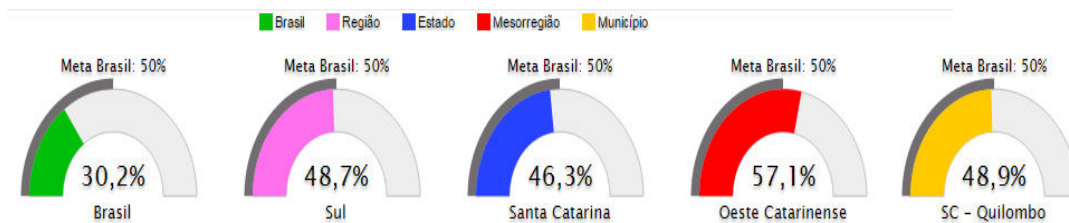
II - Professor: membro do magistério que exerce atividades de docência na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e no ensino médio.

III - Supervisor Escolar e Orientador Educacional: membros do magistério que desempenham atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

O plano de cargos e remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, é regido pela Lei Complementar 030 de 05/12/2001.

A figura abaixo indica o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu das redes estadual e municipal.

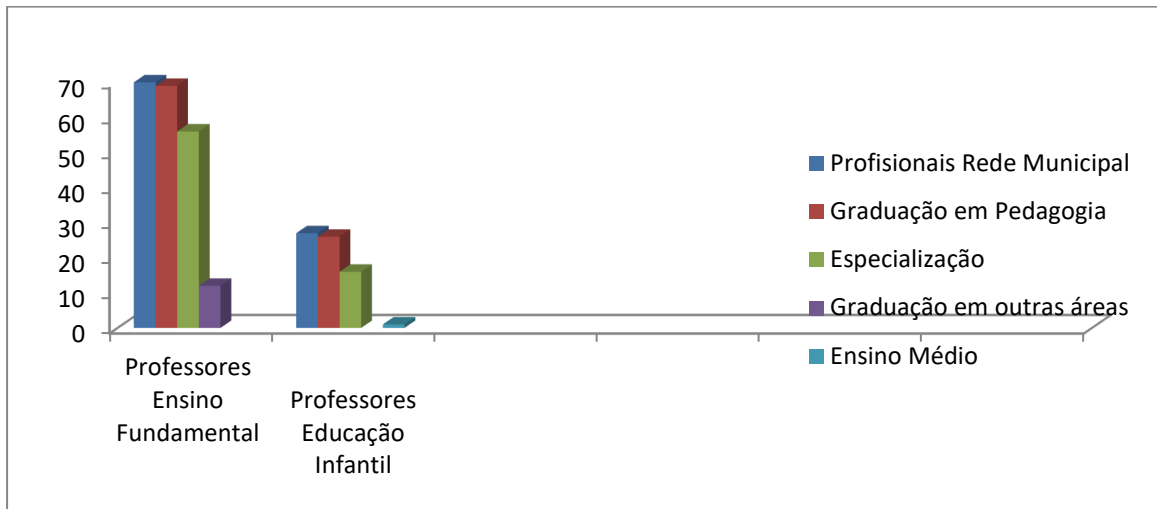
**Figura 11 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

No gráfico a seguir apresenta-se a quantidade e a formação profissional dos professores da rede municipal de ensino:

**Gráfico 1 - Quadro dos profissionais do Magistério da Rede Municipal**



Fonte: Setor de Recurso Humanos

O quadro de profissionais do Magistério da rede municipal é composto por: 85 profissionais, sendo 58 do Ensino Fundamental anos iniciais com graduação em Pedagogia e destes 56 possuem especialização específica na área. 12 profissionais possuem graduação nas áreas de Educação Física, Matemática, Geografia e Ciências Agrícolas. Na educação infantil há 27 profissionais, sendo 26 com graduação em pedagogia, destes 16 possuem

especialização e 1 com Magistério Ensino Médio. Do total dos profissionais da rede 98,58% possuem curso de Licenciatura e 1,42 % possui magistério - Ensino Médio. A formação dos professores do município tem sido realizado nas universidades comunitárias e privadas da região. O financiamento da formação têm sido, até o presente momento, de responsabilidade pessoal o que significa que políticas públicas na formação de professores e professoras ainda precisam ser implementadas.

A Rede Municipal de Educação possui um programa de formação continuada onde anualmente são realizadas cerca de 40 horas com certificação e outras correspondentes a reuniões, palestras e estudos. A formação continuada em serviço faz parte atualmente de uma luta e de uma conquista do magistério nacional.

A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Ministério de Educação (MEC), desenvolve o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). Com o objetivo de formar educadores visando a aprendizagem e letramento no processo de alfabetização.

A Lei Complementar Promulgada Nº 1139 de 28 de outubro de 1992, plano de carreira na rede pública estadual, dispõe sobre cargos e carreira do magistério público e estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências. O plano de carreira também é regido pela Lei Complementar Nº 457, de 11 de agosto de 2009 e Lei do Piso Nacional Nº 11738, de 16 de julho de 2008.

No quadro abaixo são apresentados a composição dos profissionais da educação da rede estadual.

**Quadro 2 - Composição dos profissionais da educação da rede estadual.**

<b>Ensino Médio Profissionalizante /Curso Mecânico</b>					
Total de professores	Cursando Mestrado	Especialização	Cursando Especialização	Graduação	Cursando Graduação
16	0,0%	56,25%	43,75%	0,0%	0,0%
<b>Ensino Médio Profissionalizante/Curso Agronegócio</b>					
Total de professores	Cursando Mestrado	Especialização	Cursando Especialização	Graduação	Cursando Graduação
04	0,0%	25%	0,0%	25%	50%
<b>Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual. Ensino Médio Regular</b>					
Total de professores	Cursando Mestrado	Especialização	Graduação	Cursando Graduação	
24	1,6%	8,3%	12,5%	37,5%	

Censo escolar, 2014.

## 2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Lei 9394/96, art.14, confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os seguintes princípios: “I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - Participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL,1996).

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013), a gestão escolar deve promover o "encontro pedagogicamente pensado e organizado de gerações de idades diferentes", inscrito num contexto diverso e plural, mas que se pretende uno, em sua singularidade própria e inacabada, porque em construção dialética permanente. Na instituição escolar a gestão democrática é aquela que tem, nas instâncias colegiadas, o espaço em que são tomadas as decisões que orientam o conjunto das atividades escolares: aprovam o projeto político pedagógico, o regimento escolar, os planos da escola (pedagógicos e administrativos), as regras de convivência. Portanto a gestão democrática, “... é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte”.(DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS 2013, p. 56).



A LDB, em seu art. 12. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.
- VIII- informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)
- IX- notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001).

No município de Quilombo, os instrumentos para a Gestão Democrática na Educação são acompanhados pelo Conselho Municipal de Educação – (COMED), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho Escolar – (CE), Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP).

O Projeto Político Pedagógico da rede municipal de Quilombo, foi construído coletivamente envolvendo toda a comunidade escolar: professores, educandos, coordenadores e pais. É resultado da interação entre os objetivos e as prioridades definidas pelo grupo, que através de estudos e reflexões escolheram um conjunto de ações para fazer frente aos problemas e questões educacionais atuais. É um documento que orienta a gestão democrática escolar. Serve como base para que cada escola elabore o seu sub-projeto considerando suas especificidades.

A gestão democrática do município de Quilombo é constituída pelo gestor denominado Secretário Municipal de Educação; equipe de gestão escolar composta por: coordenadora pedagógica, supervisora escolar, equipe técnica, diretores e professores.

A direção das escolas da rede Municipal é constituída por profissionais efetivos com habilitação necessária. Os ocupantes desses cargos são chamados de diretores e escolhidos por indicação do poder executivo.

O Decreto SC Nº 1794/13, dispõe sobre a Gestão escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino em todos os níveis e modalidades (eleição de Diretores).

A Portaria Nº 01/SED de 22/01/2014 regulamenta o processo de seleção dos Planos de Gestão das Unidades Escolares da educação Básica e Profissional da rede estadual de educação em todos os níveis e modalidades de ensino e o exercício da função de Diretor de escola, instituindo importantes atribuições aos conselhos Deliberativos Escolares.

Os conselhos escolares que fazem parte da rede estadual de ensino são:- APP (Associação de Pais e Professores) - Conselho Deliberativo Escolar; - Grêmios Estudantil.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) da rede estadual. Constitui-se em um documento produzido como resultado do diálogo entre os diversos segmentos da comunidade escolar a fim de organizar e planejar o trabalho administrativo-pedagógico, buscando soluções para os problemas diagnosticados.

Considerada a legislação vigente e orientada, sobretudo, pelo Parecer CEE 405/2004, a escola da rede estadual, representada pelos diferentes segmentos que constituem sua comunidade, diagnostica a realidade administrativo-pedagógica, social, estrutural e educacional e, a partir dos dados resultantes do diagnóstico, traça objetivos, propõe metas, planeja ações para que, ao longo de um período letivo, alcance sucesso na aprendizagem do aluno.

## 2.6 FINANCIAMENTO

O Plano Nacional de Educação (PNE), prevê que na elaboração de um plano de metas haja uma definição de custos com a identificação dos recursos disponíveis e de estratégias capazes de promover sua ampliação. Os percentuais previstos constitucionalmente e que estão vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem ser o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A Constituição Federal e a LDB – Lei 9394/96, estabelecem que: a União deverá aplicar no mínimo 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, compreendendo as áreas prioritárias da educação: O Município terá a responsabilidade de atendimento: Educação Infantil e Ensino Fundamental; Estado: Ensino Fundamental e Ensino Médio; União: Ensino Superior, assistência técnica e financeira

aos estados, Distrito Federal e aos municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.<sup>10</sup>

O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, foi instituído através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O FUNDEB é um fundo especial de natureza contábil formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. É composto por 20% das receitas: FPE - Fundo de Participação dos Estados; FPM Fundo de Participação dos Municípios; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; IPIexp - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações; Desoneração das Exportações (LC nº 87/96). ITCMD Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações; IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores; Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios. Ainda fazem parte da composição do Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.<sup>11</sup>

A distribuição de recursos do FUNDEB, é realizada de acordo com o número de alunos matriculados automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e contempla todas as etapas e modalidades da educação básica.<sup>12</sup>

O Município de Quilombo, no período de 2008 a 2012, apresentou perda de R\$ 2.535.710,74, referente à receita de transferência do fundo de R\$ 9.225.367,76 e respectiva dedução de R\$ 11.761.078,50, no mesmo período.

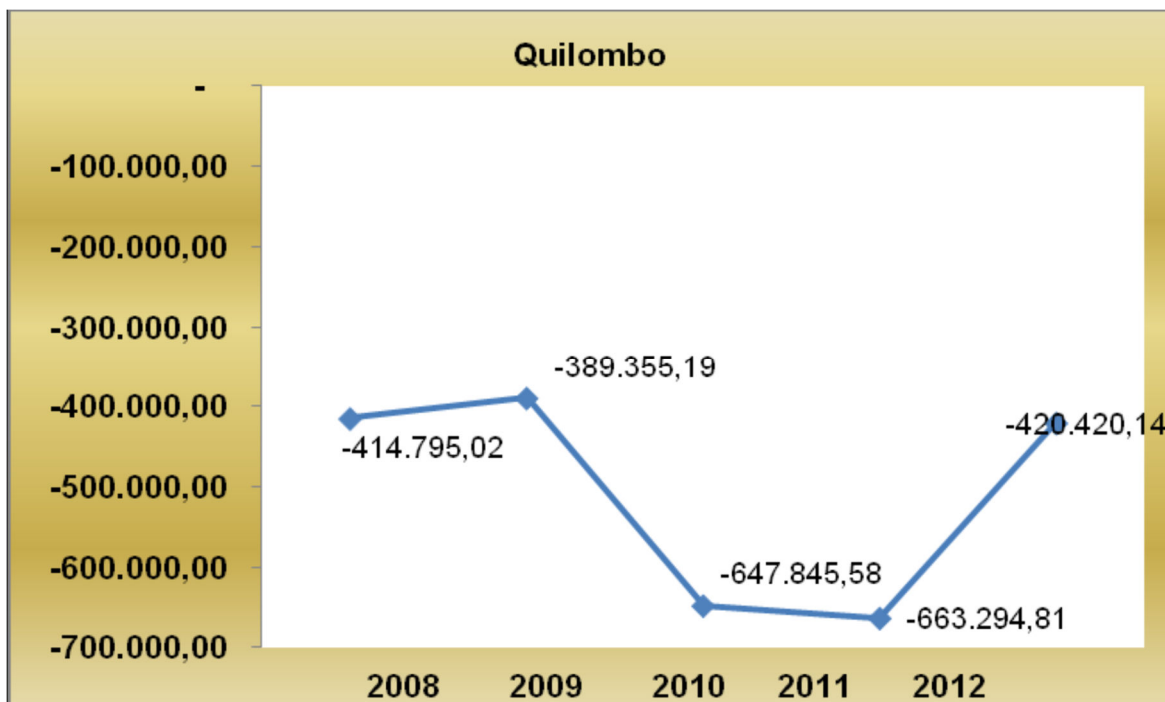
## **Gráfico 2 -FUNDEB 2008/2012 Quilombo, SC.**

---

<sup>10</sup><http://jus.com.br/artigos/17567/o-fundeb-e-os-minimos-constitucionais-da-educacao>

<sup>11</sup><http://www.fn.de.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>

<sup>12</sup><http://www.fn.de.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento>



Fonte: AMOSC

De acordo com o gráfico pode-se notar crescimento na perda de 1.36% em 2012, comparado ao exercício de 2008.

A Constituição prevê, em seu art. 212, que os Municípios deverão aplicar no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A legislação afirma o dever do gestor do Município aplicar, anualmente, nunca menos o percentual da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino educacional nos sentidos prioritários de atuação: O ensino básico municipal corresponde a Educação Infantil e Fundamental.

O município de Quilombo investiu nos últimos quatro anos um percentual de: 2011 - 25,34 %, 2012 - 26,33 %, 2013 - 26,05 %, 2014 - 26,98 % .

Os percentuais apresentados demonstram que o município, nos últimos quatro anos, atingiu a exigência da LEI.

Além do percentual constitucional destinado à educação, o município conta ainda com recursos do Salário Educação- quota municipal, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

O quadro apresentado a seguir traz o demonstrativo de recursos do ano de 2014:

### **Quadro 3- Demonstrativo de recursos do ano de 2014**

<b>RECURSOS DISPONÍVEIS ANO 2014</b>	<b>TOTAL</b>
FUNDEB	2.970,359,03
QUOTA MUNICIPAL	320,665,45
PNATE	82.910,47
PNAE	85.860,00
PDDE ESCOLAS MULTISSERIADAS	6.600,00
RECURSOS PRÓPRIOS	5.088.284,09

Fonte: Município de Quilombo.

A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

Quanto à fiscalização, o município tem instituído o Sistema de Controle Interno, vinculado ao administrativo, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos Escolares. Também existe o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público. As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas, quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional – (STN), além do Sistema de Orçamento Público em Educação (SIOPE), informado anualmente.

### 3 METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco)anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PME.

#### **Estratégias:**

1.1 - Elaborar planos de expansão da rede municipal de educação infantil que de conta de atender 50 % da demanda das crianças de até 03 (três) anos até o final da década.

1.2 -Assegurar os padrões mínimos para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil públicas, garantindo o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.

1.3 - Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade.

1.4 - Garantir as condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas de educação infantil na área urbana.

1.5 - Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de educação infantil, na área urbana e rural, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas em cada localidade.

1.6 - Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários adequados a cada faixa etária e equipamentos para as escolas da rede municipal.

1.7 - Elaborar um plano de manutenção e aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as escolas, considerando a quantidade adequada desses itens para todos os setores e a necessidade de manutenção e aquisição de insumos para seu funcionamento.

1.8 - Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, de acordo com a demanda, em consonância com a legislação vigente. Garantindo que, ao final da vigência do Plano, no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos tenham acesso a essa modalidade de ensino.

1.9 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo.

1.10 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.11 - Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.12 - Elaborar planos para construção ou ampliação de Escolas de Educação Infantil, nos locais de maior oferta de vagas e de vulnerabilidade social, a cada dois anos.

1.13 - Aperfeiçoar a cada dois anos o quadro de ações da avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.14 - Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de educação infantil, na área urbana e rural, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas em cada localidade.

1.15 - Garantir formação profissional pedagógica, para organização do trabalho a ser desenvolvido, promovendo a qualificação dos profissionais da instituição e proporcionando momentos de estudos, organizações e informações.

1.16 - Instituir e garantir, no calendário escolar, uma semana para organização administrativa e pedagógica no início de cada ano, com estudos para a realização de projetos, estudos sistemáticos e formação continuada com apoio de referencial teórico, dentro da concepção de educação de qualidade, tais como os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

1.17 - Garantir a participação dos profissionais que atuam na Educação Infantil em congressos, cursos, simpósios, encontros, oficinas, palestras, fóruns e eventos, dentro do programa de formação continuada. E promoção de estudos sistemáticos de formação continuada dos profissionais a partir do primeiro ano do Plano.

1.18 - Incentivar os profissionais da educação a frequentar cursos de pós-graduação e de formação continuada com objetivo de garantir um suporte teórico ligado ao processo de ensino e aprendizagem a fim de promover atividades que estimulem a capacidade de pensar, sentir, ser e agir da criança, ampliando suas hipóteses sobre o mundo e a compreensão da realidade.

1.19 - Fomentar o atendimento às populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.

1.20 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.21 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.



1.22 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.23 - Contemplar as diferentes linguagens, propiciando a integração com o outro e facilitando a mediação com a cultura e com os conhecimentos, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a saber: formação pessoal e social (identidade, autonomia, o brincar, movimento e conhecimento de si e do outro), conhecimento do mundo (diferentes formas de linguagem e expressão, artes, música, linguagem oral, escrita e matemática) e conhecimento da natureza e da sociedade.

1.24 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.25 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.26 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, podendo, ampliar o atendimento para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até o final da vigência do plano.

1.27 - Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

1.28- Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações.

1.29 - Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, sejam residentes no espaço urbano ou no campo.

1.30 - Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças.

1.31 - Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.32 - Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.33 - Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância.

1.34 - Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

2.1 - Elaborar uma proposta pedagógica contemplando direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental.

2.2 - Implantar de acordo com o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental que apresentam defasagem na aprendizagem.

2.4 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.6 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades.

2.9 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.10 - Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.

2.11 - Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região e da agricultura familiar.

2.12 - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.13 - Implantar projeto para criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.14 - Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.15 - Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.16 - Garantir a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.17 - Inserir, na proposta curricular para a rede de ensino, as temáticas da diversidade, direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, gênero e orientação sexual, educação em direitos humanos, étnico-racial, da sustentabilidade socioambiental, educação integral (nos

diferentes macrocampos) e saúde da comunidade escolar (Lei 11.988/09), de acordo com os princípios da educação integral (Decreto 7.083/10).

2.18 - Assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na educação básica, em todos os seus níveis e modalidades, participem de cursos que subsidiem a implantação das Leis 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08, 11768/08 9.503/97, 8069/90 nas escolas da rede municipal de ensino.

2.19 - Garantir a inclusão de alunos com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.20 - Oferecer condições às escolas para que os professores possam efetivamente atender, individualmente e/ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação.

2.21 - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 85% (oitenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável.

2.22 - Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

2.23 - Formalizar e executar o PAR (Plano de Metas Articulado) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e

profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

2.24 - Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica.

2.25 - Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.26 - Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

2.27 - Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Rede Socioassistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

2.28 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.29 - Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino.

2.30 - Criar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

**Meta 3:** Acompanhar a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete)anos de idade e contribuir para elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento)

**Estratégias:**

3.1 - Acompanhar a institucionalização política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 - Acompanhar a implantação entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 - Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como

instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 - Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.6 - Fortalecer os programas sociais para fazeracompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações dediscriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.7 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 - Incentivar os programas ligados aeducação e cultura para atender a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando a escolarização, à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.9 - Incentivara oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 - Acompanhar a implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.11 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



3.12 - Acompanhar e incentivar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.13 - Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

**Meta 4:** Universalizar, em regime de parceria com estado e união, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Estratégias:**

4.1 - Garantir a oferta de educação inclusiva, no ensino regular para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.2 - Promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.3 - Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.4 - Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.5 - Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares.

4.6 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas escolas da rede regular de ensino, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme as necessidades identificadas.

4.7 - Incentivar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.8 - Apoiar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.9 - Acompanhar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua,

aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11- Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.12 - Promover em parcerias com o Estado e União o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.15 - Acompanhar no segundo ano de vigência deste Plano, a implantação pelo Estado ou União de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.16 - Acompanhar a implantação de cursos de licenciatura e demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18 - Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 - Alfabetizar todas as crianças em língua portuguesa e em matemática até o final do 3º ano do ensino fundamental.

5.3 - Realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do ensino fundamental.

5.4 - Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.5 - Acompanhar os instrumentos de avaliação nacional aplicados, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.6 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.7 - Garantir a alfabetização de crianças do campo, com a utilização de materiais didáticos específicos.

5.8 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre universidades e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.9 - Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.10- Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.11- Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivos à leitura.

5.12 - Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente.

5.13 - Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 - Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros

equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus.

6.5 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.6 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.7 - Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

6.8 - Incluir no currículo escolar da Educação Integral do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo.

6.9 - Atender às escolas do campo, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais até o final da vigência.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

<b>PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</b>				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
<b>PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b>				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6
<b>PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2

### **Estratégias:**

7.1 - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem edesenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.2 - Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.3 - Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e



apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.4 - Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.5 - Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.6 - Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e estado proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica.

7.7 - Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.8 - Implantar, em parcerias com a assistência social e Secretaria de Saúde do município, programas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (CAPS e Rede Socioassistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.9 - Fortalecer, em regime de colaboração com os demais segmentos sociais, mais especificadamente a família, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.10 - Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

7.11 - Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos, laboratório segurar a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.12 - Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

**Meta 8:** Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **Estratégias:**

8.1 - Acompanhar a institucionalização de programas que desenvolvam tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 - Acompanhar a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 - Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 - Oportunizar a criação de parcerias para expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 - Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 - Acompanhar a oferta pública de ensino médio e EJA, oferecidos pela rede estadual, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.7 - Colaborar com a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.8 - Colaborar na efetivação de políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

8.9 - Estimular a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.10 - Colaborar com a educação escolar no campo para populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

**Meta 9:** Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 90% (noventa por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1 - Incentivar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 - Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

9.3 - Participar de chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 - Acompanhar a implementação de ações que promovam a alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 - Executar ações em parcerias com o estado, para o atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.6 - Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.7 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8 - Apoiar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.9 - Estimular a produção e distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola e auxiliar na implementação de currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

**Meta 10:** Incentivar a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 - Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 - Acompanhar a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores.

10.3 - Estimular a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.4 - Apoiar a ampliação de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 - Incentivar a adesão pela rede estadual a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 - Apoiar a rede estadual para promover a diversificação do currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.7 - Estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 - Incentivar a garantia da formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 - Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 - Apoiar Programas Nacionais de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11 - Contribuir com a expansão da oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições sócio educativas.

10.12 - Auxiliar na implementação de programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.13 - Incentivar a expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

**Meta 11:** Incentivar a implementação de cursos e programas para elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 - Apoiar as políticas de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 - Acompanhar a expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração união e estado, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância na rede pública estadual de ensino, a fim de que seja assegurado padrão de qualidade.

11.3 - Apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4 - Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privada.

11.5 - Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.6 - Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.7 - Incentivar para que haja elevação da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

11.8 - Apoiar o desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.9 - Acompanhar a implantação de políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.10 - Cooperar nos estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

**Meta 12:** Contribuir para aumentar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias:**

12.1 - Otimizar com a participação da união e estado a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 - Incentivar a ampliação e a oferta de vagas, por meio da rede federal e estadual associando os cursos técnicos na expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características



regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 - Contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 - Estimular a ampliação de ofertas de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5 - Incentivar a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 - Participar das políticas de assistência, assegurando atendimento a população carente de modo a reduzir a desigualdade social e ampliar as taxas de acesso a permanência na educação superior de estudantes egresso de escolas públicas.

12.7 - Incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.8 - Acompanhar e supervisionar com a participação da União e estado políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública.

12.9 - Estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 - Participar da consolidação e ampliação de programas e ações que promovam condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 - Incentivar a realização de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 - Auxiliar na divulgação de ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14 - Institucionalizar programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 - Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.16 - Incentivar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente

matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.17 - Fomentar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**Meta 13:** Acompanhar a meta nacional para que haja elevação da qualidade da educação superior, a ampliação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. E para que gradualmente eleve o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### **Estratégias:**

13.1 - Incentivar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.2 - Incentivar a promoção e melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.3 - Acompanhar as metas dos planos nacionais e estaduais para elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.4 - Incentivar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento

institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 - Acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.6 - Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

13.7 - Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

13.8 - Estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

13.9 - Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

13.10 - Colaborar em parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

13.11 - Apoiar a pesquisa científica e de inovação, que promova a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional.

13.12 - Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

13.13 - Incentivar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 14:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **Estratégias:**

14.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

14.2 - Promover, ações conjuntas entre união e o estado, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

14.3 - Incentivar a ampliação de oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

14.4

- Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na

forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

14.5 - Acompanhar a institucionalização e consolidação de uma plataforma eletrônica em âmbito, nacional, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

14.6 - Incentivar a implementar de programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, educação especial e, extratos historicamente excluídos.

14.7 - Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

14.8 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

14.9 - Orientar os docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas para o ingresso em programas de educação superior.

14.10 - Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

14.11 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.

14.12 - Consolidar política de formação continuada prevista para o município.

14.13 - Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

14.14 - Fomentar a produção de material

didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

14.15 - Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

14.16 - Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e União, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

14.17 - Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

14.18 - Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

14.19 - Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

14.20 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

14.21 - Incentivar o uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

**Meta 15:** Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Estratégias:**

15.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.2 - Adaptar-se a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

15.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

15.4 - Incentivar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.5 - Incentivar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.



15.6 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 16:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

16.1 - Participar, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

16.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.3 - Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

16.4 - Buscar junto a União, a ampliação da assistência financeira aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional

**Meta 17:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o

plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

17.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

17.2 - Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.3 - Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

17.4 - Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

17.5 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

17.6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

17.7 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

17.8 - Garantir a aprovação de lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação, a fim de priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Meta 18:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### **Estratégias:**

18.1 - Elaborar legislação específica que regulamente a gestão democrática na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a fim de priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham Lei aprovada.

18.2 - Garantir a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.3 - Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.

18.4 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.5 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

18.6 - Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

18.7 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

18.8 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 19:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

#### **Estratégias:**

19. 1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da

capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 - Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

19.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

19.5 - Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

19.6 - Acompanhar a implantação, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

19.7 - Incentivar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com

investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

19.8 - Acompanhar o processo de definição do CAQ no prazo de 3 (três) anos que será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

19.10 - Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

19.11 - Acompanhar a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

19.12 - Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

19.13 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

19.14 - Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.15 - Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19.16 - Definir recursos provenientes da receita municipal para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.

19.17 - Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.18 - Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

19.19 - Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

19.20 - Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

## REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 04/04/2015.

BRASIL. **LDB da Educação Nacional**: Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 06/04/2015.

BRASIL. **Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério**. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

BRASIL. **Lei 12.796**, de 4 de abril de 2013. Brasília, DF.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

SANTA CATARINA. **Dossiê Situação Educacional dos Municípios Catarinenses**. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Santa Catarina 2015/2015-** Versão Preliminar. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/ILHAWAY/Downloads/pee-sc-versao-preliminar-25-08-14.pdf>. Acesso em: 25/01/2015.

WOLFF, J. N; SCHUH, M. B. **Memória e experiência: a construção da história no município de Quilombo**. Chapecó: Grifos, 2000.

## SITES

[HTTP://WWW.EDUCACENSO.INEP.GOV.BR](http://www.educacenso.inep.gov.br)

[HTTP://SIMEC.MEC.GOV.BR/PDE/GRAFICOPNE.PHP](http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php)

[HTTP://WWW .PORTAL.INEP.GOV.BR/WEB/SAEB/ANA](http://www.portal.inep.gov.br/web/saeb/ana)

[HTTP://WWW.JUSBRASIL.COM.BR/TOPICOS/11689531/ARTIGO-39-DA-LEI-N-9394-DE-20-DE-DEZEMBRO-DE-1996](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11689531/artigo-39-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996)

[HTTP://WWW.JUSBRASIL.COM.BR/TOPICOS/11689531/ARTIGO-39-DA-LEI-N-9394-DE-20-DE-DEZEMBRO-DE-1996](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11689531/artigo-39-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996)



[HTTP://WWW.JUSBRASIL.COM.BR/TOPICOS/11691706/ARTIGO-28-DA-LEI-N-9394-DE-20-DE-DEZEMBRO-DE-1996](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11691706/artigo-28-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996)

[HTTP://WWW.FNDE.GOV.BR/FINANCIAMENTO/FUNDEB/FUNDEB-APRESENTACAO](http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao)

[HTTP://WWW.FNDE.GOV.BR/FINANCIAMENTO/FUNDEB/FUNDEB-FUNCIONAMENTO](http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento)